Mensagem de Projeto de Lei n.º 081/2021 **em 03 de novembro de 2021.**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a Oferta e a Operacionalização do Transporte Escolar Rural e Urbano gratuito, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, a ser realizado com veículos Próprios do Município ou por ele contratado,

A finalidade precípua é a de alterar o tempo de uso/idade dos veículos utilizados para a execução do transporte escolar no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, modificando por ora os incisos I e II, do §7º, do art. 18º, da Lei Municipal nº 2.072/2021.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a brevidade da aprovação, para que possamos criar mecanismos de melhoramento da nossa legislação de concessão de diárias.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente,

CORNELIO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 081/GAB/PMSMG/2021

"Altera o Inciso I e II, do §7º, do Art. 18, da Lei Municipal sob nº 2072/2021, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte.

LEI

Art. 1º – Altera o inciso I e II, do §7º, do Art. 18, da Lei Municipal sob nº 2072/2021, o qual passa a ter a seguinte disposição:

[...]

Art. 18 - Os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela Legislação e atos regulamentares de Trânsito, especialmente as exigidas para o Transporte de Escolares, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares superiores:

[...]

§ 7°. Os veículos a serem utilizados para o Transporte de Escolares a partir do exercício ano 2020 deverão possui idade máxima de:

~~I - Ônibus e Micro ônibus 12 (doze) anos;~~
~~II - Vans e similares 10 (dez) anos.~~
I - Ônibus e Micro ônibus 20 (vinte) anos;
II - Vans e similares 20 (vinte) anos.

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal